



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes...	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 40/80:

Altera o n.º 2 da Portaria n.º 104/79, de 8 de Março. (Cria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979, o Centro de Gestão Financeira da Logística.)

Assembleia da República:

Resolução n.º 50/80:

Suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 462/79, de 30 de Novembro, que estabelece normas relativas ao planeamento e programação do I Congresso das Comunidades Portuguesas.

Resolução n.º 51/80:

Suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 470/79, de 14 de Dezembro.

Resolução n.º 52/80:

Suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 513-A/79, de 24 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 513-Z/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1979.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 41/80:

Declara instalado, com efeitos a partir do dia 15 de Março de 1980, o Tribunal do Trabalho de Cascais.

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 50/80:

Delega competências do Ministro das Finanças e do Plano nos Secretários de Estado das Finanças e do Plano.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 42/80:

Revoga a Portaria n.º 495/76, de 6 de Agosto, relativa à expropriação do prédio rústico denominado «Herdade da Serra de Alpedreira».

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/M/80:

Altera a lei orgânica da Direcção Regional da Administração Pública.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 40/80

de 14 de Fevereiro

Tornando-se necessário completar e adaptar a novas exigências a Portaria n.º 104/79, de 8 de Março:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, o seguinte.

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 104/79, de 8 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

2 — Ao Centro de Gestão Financeira da Logística, na dependência directa do quartel-mestre-general, compete, numa primeira fase:

- Elaborar as propostas orçamentais no âmbito da logística;
- Promover a gestão orçamental e económica das verbas postas à disposição do departamento respectivo;
- Executar gradualmente um sistema de contabilidade geral, orçamental e ana-

- lítica, segundo métodos racionais e científicos, de modo a assegurar desde já a informação de gestão necessária;
- d) Apoiar tecnicamente, em termos de gestão económico-financeira, os órgãos da sua área e fornecer, com oportunidade, informações que contribuam para uma mais eficaz e esclarecida acção de comando, direcção ou chefia;
 - e) Prestar, de acordo com as normas fixadas superiormente, informações de gestão, através de relatórios de actividades financeiras, complementados com mapas de gestão, estatísticas e outros documentos julgados convenientes;
 - f) Exercer superintendência técnica sobre os órgãos das unidades, estabelecimentos e outros da sua área de apoio;
 - g) Desenvolver outras actividades que no campo administrativo-financeiro lhe venham a ser superiormente determinadas;
 - h) A verificação das contas das unidades, estabelecimentos e outros órgãos prevista nos artigos 140.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, dentro da sua área de apoio;
 - i) Fiscalizar as actividades desenvolvidas no âmbito da gestão financeira da sua área de apoio.

2 — São aditados os números seguintes à mesma Portaria n.º 104/79, de 8 de Março:

3 — O Centro de Gestão Financeira da Logística compreende:

- a) Chefe do Centro de Gestão;
- b) Adjunto-inspector;
- c) Secção de Gestão e Análise Económico-Orçamental;
- d) Secção de Gestão Financeira e Contabilidade;
- e) Secção de Verificação de Contas;
- f) Secção de Expediente e Arquivo.

4 — As datas em que o CGF/Logística passa a desempenhar as atribuições referidas na alínea h) e i) do n.º 1, bem como a definição das unidades, estabelecimentos e outros órgãos ou instalações que ficam integrados na área de apoio do mesmo Centro, serão fixadas por despacho do CEME.

Estado-Maior do Exército, 31 de Dezembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 50/80

Suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 462/79, de 30 de Novembro, que estabelece normas relativas ao planeamento e programação do I Congresso das Comunidades Portuguesas.

A Assembleia da República resolveu, em reunião do dia 7 de Fevereiro de 1980, a suspensão da exe-

cução do Decreto-Lei n.º 462/79, de 30 de Novembro, que estabelece normas relativas ao planeamento e programação do I Congresso das Comunidades Portuguesas, até que seja publicada a lei que o alterar, por ratificação.

Assembleia da República, 7 de Fevereiro de 1980. — O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Resolução n.º 51/80

Suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 470/79, de 14 de Dezembro

A Assembleia da República resolveu, em reunião do dia 7 de Fevereiro de 1980, a suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 470/79, de 14 de Dezembro, que dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39-B/78, de 2 de Março (Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades), até que seja publicada a lei que o alterar, por ratificação.

Assembleia da República, 7 de Fevereiro de 1980. — O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Resolução n.º 52/80

Suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 513-A/79, de 24 de Dezembro

A Assembleia da República resolveu, em reunião do dia 7 de Fevereiro de 1980, a suspensão da execução do Decreto-Lei n.º 513-A/79, de 24 de Dezembro, que determina que o IV Centenário da Morte de Luís de Camões seja comemorado durante todo o ano de 1980 e com início em 1 de Janeiro, até que seja publicada a lei que o alterar, por ratificação.

Assembleia da República, 7 de Fevereiro de 1980. — O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 513-Z/79, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 59.º, n.º 1, alínea e), onde se lê:
«Exercer quaisquer outras fora da IGF...»,